
CHOAIB, PAIVA E JUSTO

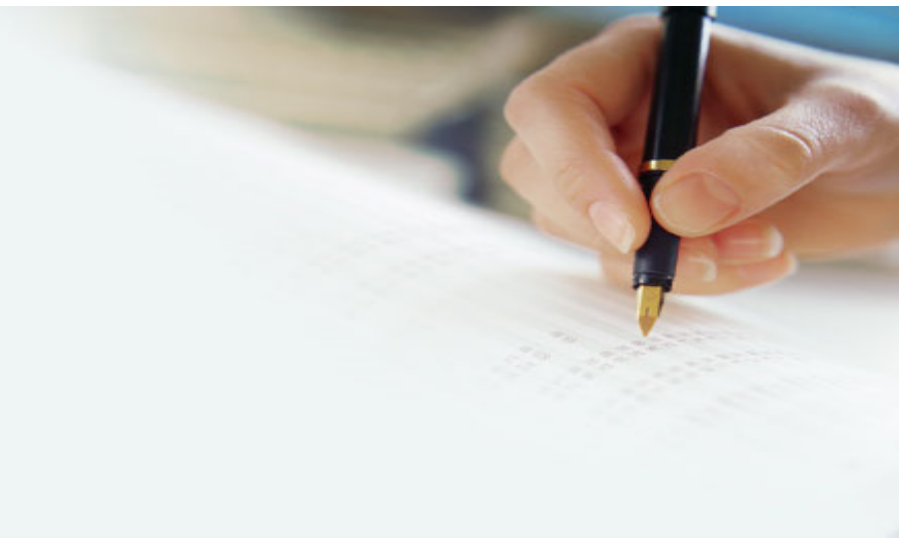
ADVOGADOS ASSOCIADOS



CHOAIB, PAIVA E JUSTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- FISCALIZAÇÃO DO RERCT
- MP DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA
- NOVA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL
- BENEFICIÁRIO FINAL
- SUBSTÂNCIA ECONÔMICA DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS
- ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SUCESSÓRIAS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO
- PECS DA REFORMA TRIBUTÁRIA



A close-up photograph of a hand holding a black fountain pen with gold accents, writing on a document. The document has some faint, illegible text and a grid-like pattern. The background is blurred, showing what appears to be a desk or office environment.

CHOAIB, PAIVA E JUSTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Fiscalização de regime especial de
regularização cambial e tributária - RERCT**

LEGISLAÇÃO FINAL

- Lei n.º 13.254, de 13 de janeiro de 2016
- Instrução Normativa RFB n.º 1.627, de 11 de março de 2016
- Ato Declaratório Interpretativo RFB n.º 5, de 11 de julho de 2016

Mudança das regras:

- Ato Declaratório Interpretativo RFB n.º 5, de 04 de dezembro de 2018
 - DERCAT – Perguntas e Respostas 1.4

DERCAT - PERGUNTAS E RESPOSTAS 1.4

40) O declarante precisa comprovar a origem lícita dos recursos?

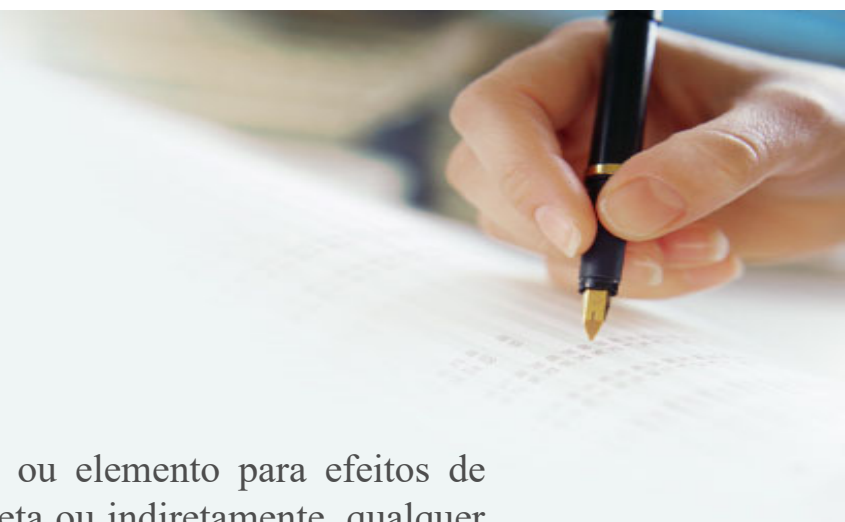
O contribuinte deve identificar a origem dos bens e declarar que eles têm origem em atividade econômica lícita na Dercat. Não há obrigatoriedade de comprovação. O ônus da prova de demonstrar que as informações são falsas é da RFB.

Nota 1: A desobrigação de comprovar documentalmente a origem lícita dos recursos se refere ao momento de transmissão da Dercat, assim como ocorre na demais declarações prestadas à RFB.

Nota 2: A subsunção da hipótese legal de ingresso e permanência no RERCT poderá ser objeto de procedimento de ofício específico para tal fim.

Nota 3: A RFB, mediante intimação, concederá prazo razoável para que o optante ao RERCT apresente a comprovação sobre a origem lícita dos recursos regularizados.

INTERPRETAÇÃO



Antes

A RFB pode fiscalizar, desde que a DERCAT não seja o único indício ou elemento para efeitos de expediente investigatório, procedimento criminal, ou para fundamentar, direta ou indiretamente, qualquer procedimento administrativo de natureza tributária ou cambial em torno dos recursos dela constantes (I e II §12º do art. 4º da Lei n.º 13.254), cabendo, assim, à RFB apresentar as provas de que os recursos declarados não são lícitos.

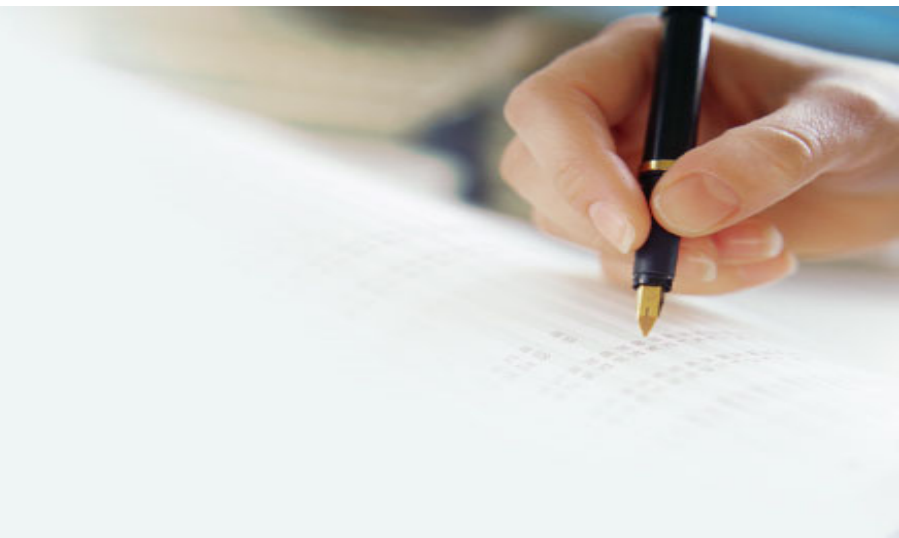
X

Depois

A origem lícita dos recursos declarados não precisa ser comprovada na entrega da DERCAT, mas a RFB pode, mediante intimação, solicitar ao contribuinte que aderiu ao programa, que apresente provas sobre a origem lícita dos recursos regularizados.

POSSÍVEIS SOLUÇÕES

- Incs. I e II do §12º do art. 4º da Lei n.º 13.254;
- §6º do art. 4º da Lei n.º 13.254;
- Art. 1.194 do Código Civil;
- Art. 195 do Código Tributário Nacional;
- Art. 37 da Constituição Federal.



CONCLUSÕES

- A Prova quanto à eventual origem ilícita dos recursos compete à RFB, entendimento que vigorava quando da adesão ao programa;
- A DERCAT não pode ser utilizada como fundamento único para instauração de procedimento administrativo pela RFB;
- O contribuinte deve manter sob sua guarda os documentos que comprovam a titularidade e valor dos ativos repatriados pelo prazo de cinco anos;
- Inexiste obrigatoriedade de manter sob sua guarda os documentos que comprovam a origem dos ativos repatriados, se existente, para além dos prazo prescricional ou decadencial;
- Mudança de interpretação pela RFB desrespeita o Princípio da Moralidade;

DÚVIDA

Não tenho os documentos que comprovam a origem dos ativos repatriados, somente os relativos à titularidade e ao seu valor. Como devo atender eventual intimação da RFB para que comprove a origem?

A close-up photograph of a hand holding a black fountain pen with gold accents, writing on a document. The document has some faint, illegible text and numbers. The background is blurred, showing what appears to be a desk or office environment.

CHOAIB, PAIVA E JUSTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

MP DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

MP DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

A close-up photograph of a hand holding a black fountain pen with a gold nib, writing on a document. The document has some faint, illegible text on it. The background is blurred, showing what appears to be a desk or office environment.

- Medida Provisória do Contribuinte Legal - MP 899/2019
- Regulamenta o Art. 171 do CTN, instituindo a transação tributária

MP DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

- 2 Grupos de débitos:

1. Dívida ativa ajuizada ou não

- Por iniciativa da PGFN (individual ou por adesão)
- Por iniciativa do contribuinte

2. Contencioso Administrativo, Contencioso Judicial e Débitos junto a SRFB ainda judicializados

- Contencioso Administrativo e Débitos junto SRFB ainda não judicializados - Por iniciativa da SRFB, por adesão

Contencioso Judicial

- Por iniciativa da PGFN, por adesão

MP DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA



- Matérias sujeitas a transação
 - Prazos e forma de pagamento, incluindo o diferimento e a moratória
 - Negociação de garantias
 - Descontos e parcelamentos
 - Limites
 - Desconto de até 50% na multa e nos juros desde que seja preservado o valor principal da dívida
 - Parcelamento em no máximo 84 meses
 - No caso de micro empresa ou EPP o desconto na multa e juros pode chegar em até 70% e o parcelamento em 100 meses.

A close-up photograph of a hand holding a black fountain pen with gold accents, writing on a document. The document has some faint, illegible text and a grid-like pattern. The background is blurred, showing what appears to be a desk or office environment.

CHOAIB, PAIVA E JUSTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**NOVA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL
IMPACTOS NO PRIVATE BANKING INTERNACIONAL**

NOVA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL



- PROJETO DE LEI N. 5387/2019. OBJETIVO: MODERNIZAR, SIMPLIFICAR E TRAZER MAIS EFICIÊNCIA AO MERCADO DE CÂMBIO BRASILEIRO, SEM ABRIR MÃO DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.
- CONSOLIDAÇÃO DE 40 INSTRUMENTOS LEGAIS PUBLICADOS DESDE 1920.
- NOVO AMBIENTE REGULATÓRIO, MAIS SIMPLIFICADO. PENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO FUTURA.
- ENTRADA EM VIGOR UM ANO APÓS SUA APROVAÇÃO.

NOVA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL



CÂMBIO

- LEGISLAÇÃO ATUAL: SOMENTE BANCOS AUTORIZADOS A ATUAR NO MERCADO DE CÂMBIO (ATUALMENTE: 187 BANCOS)
- PROJETO DE LEI: ATUALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, PERMITINDO QUE O BANCO CENTRAL AUTORIZE OUTRAS INSTITUIÇÕES, DENTRE AS QUAIS AS FINTECHS (QUE PERMANECEM RESPONSÁVEIS PELA LICITUDE DAS OPERAÇÕES)
- DEPENDERÁ DE REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

CAPITAL ESTRANGEIRO

- A NOVA LEI REFORÇA QUE O TRATAMENTO JURÍDICO DADO AO CAPITAL ESTRANGEIRO DEVE SER IDÊNTICO ÀQUELE DISPENSADO AO CAPITAL NACIONAL, GARANTINDO SEGURANÇA AO INVESTIDOR ESTRANGEIRO E CONFORMIDADE AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO PAÍS EM TRATADOS INTERNACIONAIS.

NOVA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL

- POSSIBILIDADE DE CONTA EM MOEDA ESTRANGEIRA NO BRASIL (DE FORMA GRADUAL).
 - JÁ ERA PERMITIDO PARA SEGMENTOS ESPECÍFICOS, COMO: EMISSORES DE CARTÕES DE CRÉDITO DE USO INTERNACIONAL, SOCIEDADES SEGURADORAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS.
- ABERTURA DE CONTA EM REAIS NO EXTERIOR POR BANCOS CORRESPONDENTES (EXPANDINDO USO DO REAL EM NEGOCIAÇÕES NO EXTERIOR E PERMITINDO ENVIO DE ORDENS DE PAGAMENTO A PARTIR DAS CONTAS EM REAIS NO EXTERIOR)

NOVA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL

- Flexibilização quanto à vedação da compensação privada de câmbio (Bacen irá regular)
- Permissão para a utilização dos recursos mantidos no exterior, derivados da exportação de bens e serviços em investimentos desatrelados ao comércio exterior
- Flexibilização da utilização de pagamento em moedas estrangeiras de obrigações exequíveis no Brasil (CMN e Bacen irão regulamentar)

NOVA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL

- É permitido o porte de até US\$ 10.000,00, em espécie, na saída ou entrada de moeda estrangeira no País (a SRFB irá regulamentar)
- É permitido a compra ou venda de moeda estrangeira entre pessoas físicas no Brasil, de forma eventual e não profissional, de até US\$ 1.000,00 (o Bacen irá regulamentar e poderá alterar este valor)

A close-up photograph of a hand holding a black fountain pen with gold accents, writing on a document. The document has some faint, illegible text. The background is blurred, showing what appears to be a desk or office environment.

CHOAIB, PAIVA E JUSTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

BENEFICIÁRIO FINAL

BENEFICIÁRIO FINAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- OBRIGAÇÃO INICIALMENTE INSTITUÍDA PELA IN RFB 1634 DE 2016. EM DEZEMBRO DE 2018 FOI PUBLICADA A IN RFB 1863, QUE DISPÕS SOBRE A OBRIGAÇÃO DE MANEIRA MAIS CLARA.
- DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ABRANGENDO AS PESSOAS AUTORIZADAS A REPRESENTAR A ENTIDADE E A CADEIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, ATÉ ALCANÇAR PESSOAS NATURAIS (BENEFICIÁRIOS FINAIS).
- BENEFICIÁRIO FINAL DEFINIDO COMO: PESSOA NATURAL QUE CONTROLA OU INFLUENCIA SIGNIFICATIVAMENTE A ENTIDADE, DIRETA OU INDIRETAMENTE (INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA É PRESUMIDA QUANDO A PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA É SUPERIOR A 25% E QUANDO HÁ PREPONDERÂNCIA NAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E PODER DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES, DIRETA OU INDIRETAMENTE).

BENEFICIÁRIO FINAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- PRAZOS:
- PARA EMPRESAS OBTENDO CNPJ: PRAZO DE 90 DIAS PARA INFORMAR O BENEFICIÁRIO FINAL APÓS EMISSÃO DO CNPJ, PRORROGÁVEIS POR MAIS 90 DIAS MEDIANTE PEDIDO À RECEITA.
- PARA EMPRESAS QUE JÁ POSSUEM CNPJ: PRAZO DE 180 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA IN 1863 (ENCERRADO EM JUNHO DE 2019)
- PENALIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO: SUSPENSÃO DO CNPJ.
- APÓS FORNECIDA, ESTA INFORMAÇÃO É PÚBLICA E DISPONIBILIZADA ATRAVÉS DE SIMPLES CONSULTA AO CNPJ. MAIOR TRANSPARÊNCIA.



A close-up photograph of a hand holding a black fountain pen with gold accents, poised to write on a document. The document has some faint, illegible text and a grid-like structure. The background is blurred, showing what appears to be a desk or office environment.

CHOAIB, PAIVA E JUSTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**SUBSTÂNCIA ECONÔMICA DE EMPRESAS
ESTRANGEIRAS**

NOVAS REGRAS DE SUBSTÂNCIA ECONÔMICA - JURISDIÇÕES ESTRANGEIRAS

- VISANDO COIBIR PLANEJAMENTOS FISCAIS DE GRANDES CORPORAÇÕES QUE UTILIZAM EMPRESAS SEDIADAS EM PARAÍSO FISCAL PARA, DE FORMA LEGÍTIMA, EVITAR O PAGAMENTO DE IMPOSTOS, HÁ UM ESFORÇO GLOBAL PARA POSSIBILITAR A LOCALIZAÇÃO DE REFERIDAS ESTRUTURAS.
- AS NOVAS REGRAS SÃO APLICÁVEIS SOMENTE PARA EMPRESAS EM DETERMINADAS JURISDIÇÕES (EX. BVI E CAYMAN) E QUE REALIZAM AS SEGUINTE ATIVIDADES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS COMO 'ATIVIDADES RELEVANTES'):

| | |
|---------------------------------|---|
| a) Banking Business | f) Shipping Business |
| b) Insurance Business | g) Holding Business |
| c) Fund Management Business | h) Intellectual Property Business |
| d) Finance and Leasing Business | i) Distribution and Service Centre Business |
| e) Headquarters Business | |

- É POSSÍVEL QUE UMA EMPRESA EXERÇA MAIS DE UMA ATIVIDADE RELEVANTE, SITUAÇÃO NA QUAL TODAS AS ATIVIDADES SERIAM REPORTADAS.

NOVAS REGRAS DE SUBSTÂNCIA ECONÔMICA - JURISDIÇÕES ESTRANGEIRAS

- OBRIGAÇÕES EMPRESAS ENQUADRADAS: ELEIÇÃO DE DIRETORIA LOCAL COM EXPERIÊNCIA, ESCRITÓRIO FÍSICO LOCAL, DOCUMENTOS PRECISAM SER MANTIDOS NA JURISDIÇÃO, NECESSIDADE DE EMPREGADOS LOCAIS (NÚMERO VARIA DE ACORDO COM A ATIVIDADE), OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR INFORMAÇÕES AO GOVERNO LOCAL, DENTRE OUTRAS. PRIMEIRO REPORTING DE BVI EM 2020, REFERENTE 2019.
- ATIVIDADE 'HOLDING' (LEI DE BVI): DEFINIDA COMO 'HOLDING PURA', OU SEJA, PESSOA JURÍDICA QUE SÓ DETÉM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E SÓ RECEBE RENDIMENTOS DE DIVIDENDOS/GANHOS DE CAPITAL.
- EMPRESA QUE POSSUIR **QUALQUER OUTRO ATIVO**, QUE NÃO SEJA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, NÃO SE ENQUADRA COMO HOLDING PURA (EXEMPLO: EMPRESA QUE POSSUI CONTA BANCÁRIA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS). **PORÉM**, SE O ÚNICO ATIVO FOR CONTA BANCÁRIA, E A CARTEIRA DE APLICAÇÕES FOR COMPOSTA SOMENTE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E AÇÕES (PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS), SERÁ CLASSIFICADA COMO HOLDING PURA.
- OBRIGAÇÕES PARA 'HOLDING PURA': REDUZIDAS - NECESSIDADE DE DEMONSTRAR ÀS AUTORIDADES QUE A COMPANHIA ESTÁ EM DIA COM OBRIGAÇÕES LOCAIS (EX. INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DOS DIRETORES) E EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS COMPATÍVEIS COM A ATIVIDADE EXERCIDA (O PRÓPRIO AGENTE DE REGISTRO SERÁ CONSIDERADO NESTA AVALIAÇÃO - EX. HARNEY'S, CITCO, TRIDENT, AMICORP).
- RECOMENDÁVEL QUE PASSE A FAZER BALANÇO, A PARTIR DE 31.12.2018.

A close-up photograph of a hand holding a black fountain pen with gold accents, poised to write on a document. The document has some faint, illegible text and a grid-like structure. The background is blurred, showing what appears to be a desk or office environment.

CHOAIB, PAIVA E JUSTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SUCESSÓRIAS EM
TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO**

POSSÍVEIS MUDANÇAS TRIBUTÁRIAS

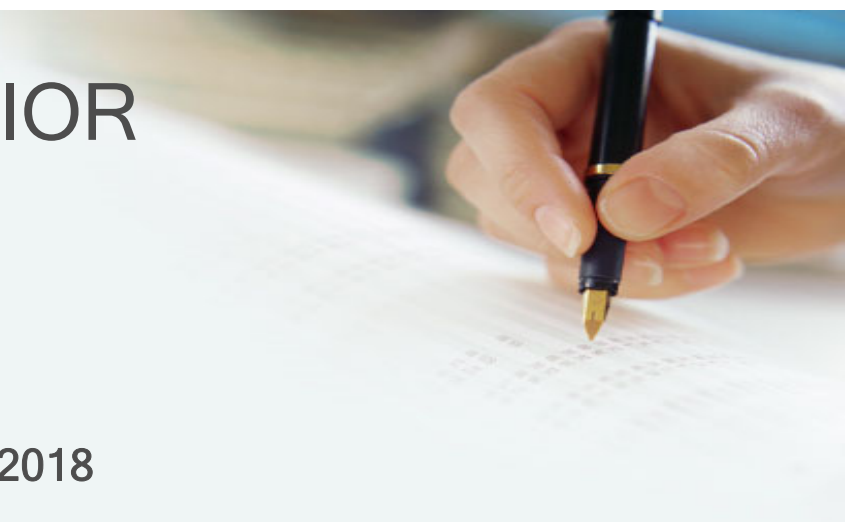


- AUMENTO DA TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE HERANÇA E DOAÇÕES (PEC 60/2015 - ARQUIVADA EM 31/01/2019)
- TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DAS EMPRESAS OFFSHORE
- COME-COTAS SEMESTRAL PARA OS FUNDOS FECHADOS EXCLUSIVOS NO BRASIL (PLS 336/2018)
- TRIBUTAÇÃO DA REMESSA DE LUCROS AO EXTERIOR (PLS 215/2018)
- TRIBUTAÇÃO SOBRE DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS (PL 2015/2019 E PL 3129/2019)

AUMENTO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE HERANÇAS/DOAÇÕES - PEC 60, DE 2015

- ARQUIVADA NOS TERMOS DO ART. 105 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA (“Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação...”).
- HÁ POSSIBILIDADE DE NOVA PROPOSTA FEDERAL..
- HOJE, POSSIBILIDADE DE ESTADOS ALTERAREM SUAS ALÍQUOTAS PARA ATÉ 8%.
- ATÉ OUTUBRO/2019 NÃO SE VERIFICAM PROJETOS ESTADUAIS QUE VISEM O AUMENTO PARA 2020 (O PROJETO DE LEI N. 1408/2015, QUE PREVIA O AUMENTO DE ALÍQUOTAS EM SÃO PAULO FOI ARQUIVADO EM 15/05/2019).
- AUMENTOS DE ALÍQUOTAS DE ITCMD: ANUALIDADE + NOVENTENA

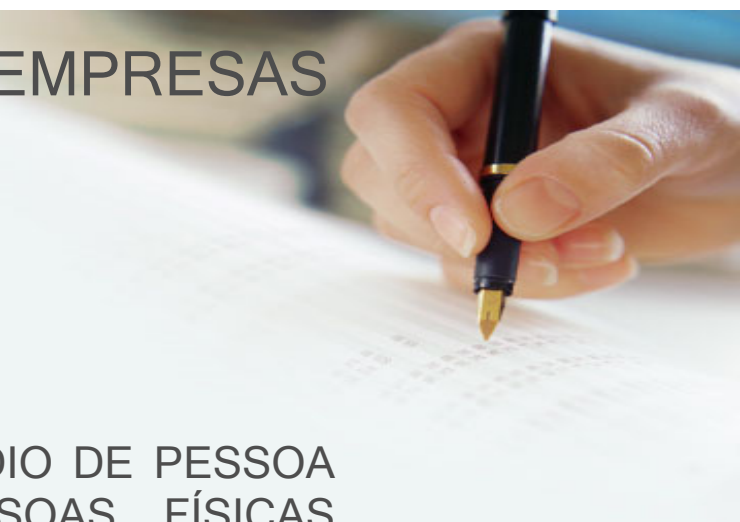
TRIBUTAÇÃO - DOAÇÃO EXTERIOR



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 309 DE 26/12/2018

- RECEITA FEDERAL: EM REMESSA PARA O EXTERIOR, CUJA NATUREZA É DOAÇÃO, HÁ TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE DE 15% A 25%.
- FRAGILIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO. PASSÍVEL DE QUESTIONAMENTO.
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL OUTORGOU AOS ESTADOS A COMPETÊNCIA PARA INSTITUIR IMPOSTO SOBRE DOAÇÃO.

TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DIFERIDOS EM EMPRESAS OFFSHORE



- TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS AUFERIDOS POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA CONTROLADA NO EXTERIOR, POR PESSOAS FÍSICAS RESIDENTES NO BRASIL, É AGUARDADA DESDE A MP 627/2013.
- AGUARDAVA-SE PROPOSTA DE TRIBUTAÇÃO APÓS RERCT.
- ATÉ OUTUBRO/2019 NÃO SE VERIFICAM PROJETOS NA CÂMARA OU SENADO PREVENDO ESSA TRIBUTAÇÃO.

FUNDOS FECHADOS

PROJETO DE LEI DO SENADO N. 336, DE 2018

- DISPÕE SOBRE O IR INCIDENTE SOBRE AS APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES QUE NÃO SEJAM CONSIDERADOS ENTIDADES DE INVESTIMENTO → UNIFORMIZA A INCIDÊNCIA DE IR SOBRE OS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.
- REPRODUÇÃO INTEGRAL DA MP 806/2017, QUE PERDEU A VALIDADE EM ABR/18 (TRIBUTAÇÃO EM MAIO E NOVEMBRO, ÀS ALÍQUOTAS REGRESSIVAS DE 22,% A 15%)
- SITUAÇÃO ATUAL: EM TRAMITAÇÃO

AUTORIA: SEN. JOSÉ SERRA (PSDB/SP)

RELATOR ATUAL: SEN. ROBERTO ROCHA

ÚLTIMO LOCAL: 26/12/2018 - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS ÚLTIMO ESTADO: 26/12/2018 - MATÉRIA COM A RELATORIA

TRIBUTAÇÃO DA REMESSA DE LUCROS AO EXTERIOR

PROJETO DE LEI DO SENADO N. 215, DE 2018

- ALTERA O ART. 10 DA LEI Nº 9.249/1995, PARA PREVER A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE OS LUCROS E DIVIDENDOS PAGOS, CREDITADOS, ENTREGUES, EMPREGADOS OU REMETIDOS A BENEFICIÁRIO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR, À ALÍQUOTA DE 15% (REGRA GERAL) OU 25% (RESIDENTE OU DOMICILIADO EM PAÍS COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA OU REGIME FISCAL PRIVILEGIADO).
- SITUAÇÃO ATUAL: EM TRAMITAÇÃO

AUTORIA: SEN. JADER BARBALHO (MDB/PA)

ÚLTIMO LOCAL: 16/10/2019 - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(SECRETARIA DE APOIO À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS)

ÚLTIMO ESTADO: 16/10/2019 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS

PROJETO DE LEI N. 2015, DE 2019

- ALTERA O ART. 10 DA LEI Nº 9.249/1995, PARA DISPOR SOBRE A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA RELATIVAMENTE AOS LUCROS OU DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS PELA PESSOA JURÍDICA → INSTITUIÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE 15% (REGRA GERAL) E 25% (BENEFICIÁRIO RESIDENTE OU DOMICILIADO EM PARAÍSO FISCAIS).
- O IMPOSTO DE 15% É CONSIDERADO ANTECIPAÇÃO DO DEVIDO NO AJUSTE ANUAL
- SITUAÇÃO ATUAL: EM TRAMITAÇÃO

AUTORIA: SEN. OTTO ALENCAR (PSD/BA)

RELATOR ATUAL: SEN. JORGE KAJURU

ÚLTIMO LOCAL: 28/10/2019 - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (SECRETARIA DE APOIO À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS)

ÚLTIMO ESTADO: 28/10/2019 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

OBS. VOTAÇÃO ESTAVA MARCADA PARA 29/10/2019, MAS FOI ADIADA. SE APROVADA, SEGUE DIRETO PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS, SEM PASSAR PELO PLENÁRIO DO SENADO.

TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS

PROJETO DE LEI N. 3129, DE 2019

- ATUALIZA A TABELA PROGRESSIVA MENSAL, CRIANDO A ALÍQUOTA DE 37,5% PARA RENDIMENTOS SUPERIORES A R\$ 33.932,01. REDUZ A ALÍQUOTA DO IRPJ PARA 10% E DO ADICIONAL DE IR PARA 8% (ART. 3º DA LEI Nº 9.249/95). INSTITUI TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS PAGOS A PF OU PJ À ALÍQUOTA DE 20%, EXCETO PARA BENEFICIÁRIO DOMICILIADO EM PAÍS DE TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA, HIPÓTESE EM QUE A ALÍQUOTA SERÁ DE 25% (ART. 10 DA LEI Nº 9.249/95). REVOGA A POSSIBILIDADE DE A PJ DISTRIBUIR JCP A SEUS SÓCIOS (ART. 9º DA LEI N.º 9.249/95).
- O IMPOSTO DE 20%/25% É CONSIDERADO (I) ANTECIPAÇÃO DO DEVIDO NO AJUSTE ANUAL DA PF RESIDENTE NO BRASIL E (II) TRIBUTAÇÃO DEFINITIVA PARA BENEFICIÁRIO PF OU PJ DOMICILIADO NO EXTERIOR. ELE PODE SER APROVEITADO PELA PJ BENEFICIÁRIA QUE PAGAR RECEITAS DA MESMA NATUREZA AOS SEUS SÓCIOS OU ACIONISTAS
- SITUAÇÃO ATUAL: EM TRAMITAÇÃO

AUTORIA: DEP. LUIZ MIRANDA (DEM/DF)

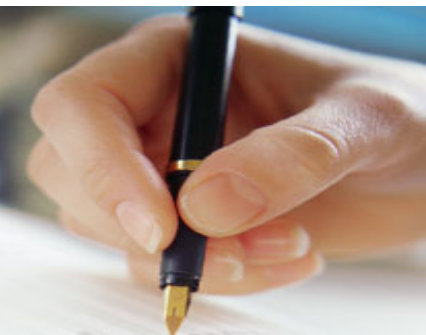
ÚLTIMO LOCAL: 04/07/2019 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT) - DESIGNADO
RELATOR DEP. CELSO SABINO (PSDB/PA).

PROPOSTA DE REFORMA DO GOVERNO

- PROJETO DE REFORMA ESTÁ EM ELABORAÇÃO. FOI CRIADO GRUPO DE TRABALHO, LIDERADO PELO MINISTRO PAULO GUEDES, QUE TEM ATÉ 07/02/2020 PARA APRESENTAR PROPOSTAS. EMBORA SEM PROJETO FORMAL PRETENDE-SE:
 - CRIAR UM IVA PARA A UNIÃO (SUBSTITUIRIA IPI, COFINS E CIDE-COMBUSTÍVEIS) E OUTRO PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS
 - DIMINUIR A ALÍQUOTA MÁXIMA DO IRPF DE 27,5% PARA 25% E ELIMINAR DEDUÇÕES
 - REDUZIR ALÍQUOTA DE IRPJ + CSLL DE 34% PARA 25%
 - REVISAR A TRIBUTAÇÃO SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
 - TRIBUTAR DIVIDENDOS
 - DIMINUIR A TRIBUTAÇÃO QUE RECAI SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS

PROJETOS DE REFORMA TRIBUTÁRIA EM CURSO PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

HÁ PROJETOS AVANÇANDO NA CÂMARA E NO SENADO. EM AMBAS AS PROPOSIÇÕES, A ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO A SIMPLIFICAÇÃO E A RACIONALIZAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE A PRODUÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BASE TRIBUTÁVEL ATUALMENTE COMPARTILHADA PELA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.



PEC N° 45, DE 2019 (CÂMARA)

SITUAÇÃO ATUAL: AGUARDANDO PARECER DO RELATOR NA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 45-A, DE 2019, DO SRº BALEIA ROSSI E OUTROS, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PEC N° 110, DE 2019 (SENADO)

SITUAÇÃO ATUAL: EM TRAMITAÇÃO
ÚLTIMO LOCAL: 16/10/2019 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (SECRETARIA DE APOIO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA)
ÚLTIMO ESTADO: 16/10/2019 - MATÉRIA COM A RELATORIA.

PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE AS PROPOSTAS:

| IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS) | |
|---|---|
| PEC 45 (CÂMARA) | PEC 110 (SENADO) |
| <ul style="list-style-type: none">- COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: TRIBUTOS ESTADUAIS, INSTITUÍDO POR INTERMÉDIO DO CONGRESSO NACIONAL- TRIBUTOS SUBSTITUÍDOS: 5 (IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS)- ALÍQUOTA: "SUB-ALÍQUOTA" FIXADA PELO ENTE FEDERATIVO ATRAVÉS DE LEI ORDINÁRIA, FORMANDO UMA ALÍQUOTA ÚNICA APLICÁVEL A TODOS OS BENS E SERVIÇOS (SEM UNIFORMIZAÇÃO, POIS CADA MUNICÍPIO/ESTADO PODE FIXAR A SUA)- BENEFÍCIOS FISCAIS: NÃO PERMITE- PARTILHA: REALIZADA COM BASE NA APLICAÇÃO DA SUB-ALÍQUOTA, SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO- TRANSIÇÃO: 2 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO TESTE DE 1% + 8 ANOS (1/8 AO ANO, COM POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA) | <ul style="list-style-type: none">- COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: TRIBUTOS FEDERAIS, INSTITUÍDO POR MEIO DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL- TRIBUTOS SUBSTITUÍDOS: 9 (IPI, IOF, PIS, PASEP, COFINS, CIDE-COMBUSTÍVEIS, SALÁRIO-EDUCAÇÃO, ICMS, ISS)- ALÍQUOTA: PADRÃO/UNIFORME, FIXADA POR LEI COMPLEMENTAR, MAS DIFERENCIADA EM RELAÇÃO A BENS OU SERVIÇOS- BENEFÍCIOS FISCAIS: AUTORIZADOS PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS- PARTILHA: REPASSE DE PERCENTUAIS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO- TRANSIÇÃO: 1 ANO DE CONTRIBUIÇÃO TESTE DE 1% + 5 ANOS (1/5 AO ANO, SEM POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA) |

PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE AS PROPOSTAS:

| PEC 45 (CÂMARA) | PEC 110 (SENADO) |
|---|---|
| IMPOSTO SELETIVO | |
| ÍNDOLE EXTRAFISCAL, COBRADOS SOBRE BENS, SERVIÇOS OU DIREITOS DETERMINADOS PARA DESESTIMULAR O CONSUMO. ABRANGÊNCIA A DEFINIR POR LEI ORDINÁRIA OU MEDIDA PROVISÓRIA. | ÍNDOLE ARRECADATÓRIA, COBRADO SOBRE OPERAÇÕES COM PETRÓLEO E DERIVADOS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, GÁS NATURAL, CIGARROS E ASSEMELHADOS, ENERGIA ELÉTRICA, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ART. 21, XI, DA CF, BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS, E VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, TERRESTRES, AQUÁTICOS E AÉREOS. |
| OUTRAS MATÉRIAS | |
| NÃO PREVÊ | <ul style="list-style-type: none">- EXTINÇÃO DA CSLL E INCORPORAÇÃO AO IRPJ;- TRANSFERÊNCIA DO ITCMD PARA A COMPETÊNCIA FEDERAL, COM ARRECADAÇÃO DESTINADA AOS MUNICÍPIOS;- AMPLIAÇÃO DA BASE DE INCIDÊNCIA IPVA PARA AERONAVES E EMBARCAÇÕES, COM A ARRECADAÇÃO DESTINADA AOS MUNICÍPIOS;- ADICIONAL DO IBS PARA FINANCIAR A PREVIDÊNCIA SOCIAL;- FUNDOS ESTADUAL E MUNICIPAL PARA REDUZIR A DISPARIDADE DA RECEITA PER CAPITA ENTRE OS ESTADOS E MUNICÍPIOS, COM RECURSOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA. |

CHOAIB, PAIVA E JUSTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- ◉ O CONTEÚDO DESTA APRESENTAÇÃO NÃO TEM O OBJETIVO DE SER RECOMENDAÇÃO TÉCNICA OU PARECER LEGAL SOBRE O ASSUNTO DISCUTIDO. RECOMENDAMOS QUE AS QUESTÕES LEGAIS RELACIONADAS À TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E RESPECTIVAS DECLARAÇÕES SEJAM ANALISADAS DIRETA E DETALHADAMENTE JUNTO AOS SEUS CONSULTORES LEGAIS.
- ◉ AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA APRESENTAÇÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DE CHOAIB, PAIVA E JUSTO ADVOGADOS ASSOCIADOS E SÃO MERAMENTE INDICATIVAS, DESCONSIDERADAS AS NECESSIDADES INDIVIDUAIS E PARTICULARES.



CHOAIB, PAIVA E JUSTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO

Rua Padre João Manuel, 755 - 8º andar - Jardins
São Paulo/SP - 01411-001
Tel.: +55 11 3065-0006

RIO DE JANEIRO

Rua Visconde de Pirajá, 407 - Sala 503 - Ipanema
Rio de Janeiro/RJ - 22410-003
Tel.: +55 21 3596-4442

MIAMI

1401 Brickell Avenue, Suite 420
Miami/FL - 33131
Phone: +1 (305) 379-4400

www.choaibpaiva.com.br

